



REGULAMENTO

CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES
FORMADORAS DE FUTEBOL E
FUTSAL FEMININO



REGULAMENTO

CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES FORMADORAS DE FUTEBOL E FUTSAL FEMININO

Regulamento aprovado pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, na reunião do Comité de Emergência de 28 de junho de 2019 e ratificada em reunião de Direção de dia 27 de agosto de 2019, de acordo com o disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, e artigo 51.º, número 2, alíneas a) e b) dos Estatutos da FPF, com as alterações aprovadas pela Direção, na sua reunião ordinária de 8 de junho de 2021 e de 28 de junho de 2022.

Índice

CAPÍTULO I	Disposições gerais	4
ARTIGO 1º	Norma habilitante	4
ARTIGO 2º	Objeto.....	4
ARTIGO 3º	Definições.....	4
ARTIGO 4º	Âmbito de aplicação.....	6
ARTIGO 5º	Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais	6
CAPÍTULO II	Da certificação	7
ARTIGO 6º	Requisitos mínimos de acesso e critérios de certificação	7
ARTIGO 7º	Comissão Nacional de certificação	13
ARTIGO 8º	Recurso.....	13
ARTIGO 9º	Estatuto das entidades formadoras	13
ARTIGO 10º	Entidade Formadora Certificada com 5 e 4 estrelas.....	14
ARTIGO 11º	Entidade Formadora Certificada com 3 estrelas	14
ARTIGO 12º	Escola Certificada com 2 e 1 estrelas	14
ARTIGO 13º	Centro Básico de Formação reconhecido pela FPF.....	15
ARTIGO 14º	Registo de contratos de formação desportiva	15
ARTIGO 15º	Cancelamento da certificação	15
ARTIGO 16º	Início	16
ARTIGO 17º	Autoavaliação.....	16
ARTIGO 18º	Visita técnica	16
ARTIGO 19º	Reabertura da plataforma de certificação.....	17
ARTIGO 20º	Relatório de avaliação	17
ARTIGO 21º	Saneamento do processo e audiência de interessados.....	17
ARTIGO 22º	Relatório final	17
ARTIGO 23º	Emissão de certificado.....	18
ARTIGO 24º	Clube fundador e sociedade desportiva	18
ARTIGO 25º	Certificação conjunta.....	18
CAPÍTULO III	Disposições finais e transitórias	19
ARTIGO 26º	Prazos	19
ARTIGO 27º	Integração de lacunas.....	19
ARTIGO 28º	Entrada em vigor	19

CAPÍTULO I Disposições gerais

ARTIGO 1º Norma habilitante

O presente Regulamento é adotado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo decreto-lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo decreto-lei n.º 93/2014, de 23 de junho, bem como do disposto no Regime Jurídico do Contrato de Trabalho do Praticante Desportivo e do Contrato de Formação Desportiva, aprovado pela Lei nº 54/2017, de 14 de julho.

ARTIGO 2º Objeto

1. O presente Regulamento estabelece o regime de Certificação de Entidades que disponibilizam formação a jovens praticantes de futebol e futsal feminino até aos 19 anos e aprova os Manuais de Certificação da Federação Portuguesa de Futebol (FPF), publicados em anexo, que são parte integrante do mesmo.
2. Os Manuais de Certificação podem ser solicitados pelos Sócios Ordinários da FPF e ainda por qualquer entidade registada na plataforma de certificação.

ARTIGO 3º Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) Contrato de formação desportiva: o contrato celebrado, nos termos da lei, entre uma entidade e uma formanda, nos termos do qual aquela se obriga a prestar a esta a formação adequada ao desenvolvimento da sua capacidade técnica e à aquisição de conhecimentos necessários à prática de futebol nas diversas modalidades, ficando o formando obrigado a executar as tarefas inerentes a essa formação;
- b) Entidade: pessoa coletiva desportiva que garanta um ambiente de trabalho e os meios humanos e técnicos adequados à formação desportiva a ministrar;
- c) Entidade formadora: entidades sobretudo vocacionada e com potencial para formar praticantes para os mais elevados níveis competitivos, nomeadamente para a sua equipa principal, sendo esse o seu principal objetivo.
- d) Escola de futebol ou futsal: entidades sobretudo vocacionadas para o incremento, ensino e desenvolvimento das praticantes. Dentro deste grupo de entidades

podem encontrar-se algumas que, não o tendo como principal propósito, acabam por conseguir criar condições para formar praticantes para os mais elevados níveis competitivos.

- e)** Centro Básico de Formação de Futebol ou Futsal (CBFF): entidades que disponibilizam a atividade de futebol ou futsal para as suas praticantes, com as condições mínimas de segurança e apoio/ assistência.
- f)** Formanda: a jovem praticante que tenha assinado um contrato de formação desportiva, nos termos estabelecidos na lei, tendo por fim a aprendizagem ou o aperfeiçoamento da prática do futebol ou futsal.
- g)** Formação: Desenvolvimento e aprendizagem nas modalidades de futebol, futsal e futebol de praia;
- h)** Manual: o Manual de Certificação da FPF, que estabelece os critérios a preencher para a certificação de entidade.
- i)** Requisitos mínimos de acesso: condições mínimas para que uma entidade possa candidatar-se a determinado nível de Certificação. Estão definidos 4 níveis diferentes: (1) Entidades Formadoras de 5 estrelas; (2) Entidades Formadoras de 4 estrelas; (3) Entidades Formadoras de 3 estrelas; (4) Escolas de Futebol ou Futsal de 2 ou 1 estrela.
- j)** Critérios obrigatórios: conjunto de critérios, perfeitamente definidos e identificados no Manual, que têm obrigatoriamente que ser cumpridos para obter a classificação associada a cada nível de Certificação. Estão definidos em 4 níveis diferentes: (1) Entidades Formadoras de 5 ou 4 estrelas; (2) Entidades Formadoras de 3 estrelas; (3); Escolas de Futebol ou Futsal de 2 ou 1 estrela; (4) CBFF.
- k)** Pontuação. global: soma de todos os pontos obtidos através do cumprimento dos diversos critérios e subcritérios definidos pelo Manual. Em conjugação com os Requisitos Mínimos de Acesso e os Critérios Obrigatórios, definem a posição final da Entidade candidata no Processo de Certificação.

ARTIGO 4º Âmbito de aplicação

1. O procedimento de certificação é aplicável a todos os clubes e sociedades desportivas que pretendam registar contratos de formação desportiva na Federação Portuguesa de Futebol.
2. O procedimento de certificação é obrigatório para todas as Entidades desportivas que participem em provas nacionais, em conformidade com o Regulamento de Licenciamento de Clubes da FPF.
3. Qualquer clube, sociedade desportiva ou qualquer outra entidade pode, por sua iniciativa, submeter-se a procedimento de certificação, desde que proceda ao registo da Entidade na plataforma de Certificação, através do endereço: <http://certificacao.fpf.pt/>, até 31 de outubro de cada época desportiva.

ARTIGO 5º Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O procedimento de certificação é confidencial, abrangendo todos os documentos e informações a que os colaboradores da FPF e prestadores de serviços diretamente envolvidos no procedimento, incluindo a Comissão de Certificação e as respetivas Subcomissões, tomem conhecimento durante o mesmo.
2. A FPF obriga-se a restringir a divulgação da informação confidencial ao mínimo indispensável colaboradores e prestadores de serviços diretamente envolvidos no procedimento de certificação, informando-os das instruções adequadas a esse efeito.
3. Sem prejuízo do referido no artigo anterior, a FPF garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações a que os seus colaboradores ou quaisquer pessoais, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, designadamente todos os dados relativos ao procedimento de certificação, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder.
4. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela FPF ou que este seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do procedimento são exclusivamente tratados pela FPF na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins que determinam o procedimento de certificação, comprometendo-se a FPF a respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.

CAPÍTULO II Da certificação

SECÇÃO I - Disposições gerais

ARTIGO 6º Requisitos mínimos de acesso e critérios de certificação

1. A certificação da entidade depende da pontuação global obtida nos critérios estabelecidos no Manual, sendo enquadrada pelos requisitos mínimos de acesso e pelo cumprimento dos critérios obrigatórios.
2. São critérios de certificação:
 - a) Planeamento Estratégico e orçamento (Critério 1): 7 pontos;
 - b) Estrutura organizacional e Manual de Acolhimento e Boas Práticas (Critério 2): 7 pontos;
 - c) Recrutamento e/ou Angariação (Critério 3): 12 pontos;
 - d) Formação desportiva (Critério 4): 18 pontos;
 - e) Acompanhamento médico-desportivo (Critério 5): 10 pontos;
 - f) Acompanhamento Escolar, Pessoal e Social (Critério 6): 12 pontos;
 - g) Recursos humanos (Critério 7): 16 pontos;
 - h) Instalações e logística (Critério 8): 10 pontos;
 - i) Produtividade (Critério 9): 8 pontos.
3. A pontuação detalhada de todos os critérios e subcritérios de certificação consta do respetivo Manual de Certificação das Entidades Formadoras, Futebol ou Futsal Feminino.
4. São requisitos gerais mínimos de acesso ao processo de certificação:

- a)** Que a entidade formadora não tenha nas suas equipas praticantes em situação ilegal ou irregular, ainda que não inscritos no Score ou registadas na plataforma;
 - b)** Que os recursos humanos da entidade formadora não desempenham idênticas funções numa outra entidade formadora ou escola de futebol ou futsal, com exceção do responsável pelo Departamento médico que, na mesma época desportiva, pode desempenhar a sua atividade em 6 Entidades Formadoras, desde que no limite geográfico de duas associações distritais contíguas à sua residência e localização das respetivas sedes. A assunção, por qualquer médico, da Direção clínica em mais de 6 Entidades Formadoras fica dependente da apresentação de pedido expresso e fundamentado e de prévia aprovação da FPF, a conceder após parecer vinculativo da Unidade de Saúde e Performance.
- 5.** São requisitos específicos mínimos de acesso ao processo de certificação, no caso do futebol Feminino:
- a)** Entidade Formadora de 5 estrelas:
 - i)** Ter uma equipa de futebol feminino Sénior inscrita no Score;
 - ii)** Ter, pelo menos, 3 equipas de futebol feminino inscritas no Score, uma em cada escalão, nos escalões de juniores (Sub 19), juvenis (Sub 17), iniciados (Sub 15) ou infantis (Sub 13), a disputar competições nacionais ou distritais, com um mínimo de 45 jogadoras inscritas no Score;
 - iii)** Ter, pelo menos, 3 equipas inscritas no Score, uma por escalão, nos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub 9) ou Petizes (Sub-7); ou ter um mínimo de 20 jogadoras inscritas no Score, no conjunto dos 3 escalões
 - iv)** Ter tido em uma das 5 últimas épocas desportivas uma equipa de futebol feminino, em qualquer escalão, de Seniores a Infantis (Sub-13) a disputar provas de âmbito nacional. Este requisito não é aplicável às Entidades Formadoras pertencentes à área geográfica das associações de futebol da Madeira, de Ponta Delgada, de Angra do Heroísmo e da Horta.

- b)** Entidade Formadora de 4 estrelas:

- i)** Ter uma equipa de futebol feminino inscrita no Score, no escalão Sénior;
 - ii)** Ter, pelo menos, 3 equipas de futebol feminino inscritas no Score, uma por escalão, nos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) ou Infantis (Sub-13), a disputar competições nacionais ou distritais, com um mínimo de 35 jogadoras inscritas no Score;
 - iii)** Ter, pelo menos, 2 equipas inscritas no Score, uma por escalão, nos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub 9) ou Petizes (Sub-7) ou um mínimo de 10 jogadoras inscritas no Score, no conjunto dos 3 escalões;
 - iv)** Ter ou ter tido em uma das 5 últimas épocas desportivas uma equipa de futebol feminino, em qualquer escalão, de Seniores a Infantis (Sub-13) a disputar provas de âmbito nacional. Este requisito não é aplicável às Entidades Formadoras pertencentes à área geográfica das associações de futebol da Madeira, de Ponta Delgada, de Angra do Heroísmo e da Horta.
- c) Entidade Formadora de 3 estrelas:**
- i)** Ter, pelo menos, 2 equipas de futebol feminino inscritas no Score, nos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) ou Infantis (Sub-13) a disputar competições nacionais ou distritais, com um mínimo de 25 jogadoras inscritas ou ter, pelo menos, 1 equipa de futebol feminino inscrita no Score, nos escalões de Juniores (Sub 19), Juvenis (Sub 17), Iniciados (Sub 15) ou Infantis (Sub 13), acrescido de um número de jogadoras inscritas no Score, nos escalões de Benjamins (Sub 11), Traquinas (Sub 9) ou Petizes (Sub 7), tudo num total de 35 jogadoras inscritas;
- d) Entidade Formadora de 3 estrelas, pertencentes às áreas geográficas das associações de futebol da Madeira, de Ponta Delgada, de Angra do Heroísmo e da Horta ou de qualquer um dos 165 concelhos identificados como zonas de baixa densidade populacional:**
- i)** I. Ter uma equipa de futebol feminino inscrita no Score, num dos escalões de Juniores (Sub 19), Iniciados (Sub 15) ou Infantis (Sub 13) a disputar

competições nacionais ou distritais, com um mínimo de 15 jogadoras inscritas no Score).

e) Escola de Futebol de 2 ou 1 estrela:

i) Ter duas equipas de futebol feminino inscritas no Score, uma em cada escalão, nos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9), ou Petizes (Sub-7), a disputar competições nacionais ou distritais, com um mínimo de 12 jogadoras inscritas no Score ou ter, pelo menos, 15 jogadoras inscritas no Score no conjunto dos 3 escalões;

f) Escola de Futebol de 2 ou 1 estrela, pertencentes às áreas geográficas das associações de futebol da Madeira, de Ponta Delgada, de Angra do Heroísmo e da Horta ou de qualquer um dos 165 concelhos identificados como zonas de baixa densidade populacional:

i) Ter uma equipa de futebol feminino inscrita no Score, nos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) ou Petizes (Sub-7), com um mínimo de 8 jogadoras inscritas no Score ou ter, pelo menos, 10 jogadoras inscritas no Score, no conjunto dos 3 escalões.

6. São requisitos específicos mínimos de acesso ao processo de certificação, no caso do futsal feminino:

a) Entidade Formadora de 5 estrelas:

i) Ter uma equipa de futsal feminino inscrita no Score;

ii) Ter, pelo menos, 3 equipas de futsal feminino inscritas no Score, uma por escalão, nos escalões de Juniores (Sub 19), Juvenis (Sub 17), iniciados (Sub 15) ou Infantis (Sub 13), a disputar competições nacionais ou distritais, com um mínimo de 30 jogadoras inscritas no Score;

iii) Ter, pelo menos, 3 equipas inscritas no Score, uma por escalão, nos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub 9) ou Petizes (Sub-7) ou um mínimo de 10 jogadoras inscritas no Score, no conjunto dos 3 escalões;

iv) Ter ou ter tido em uma das 5 últimas épocas desportivas uma equipa de futsal feminino, em qualquer escalão, de Seniores a Infantis (Sub-13) a disputar provas de âmbito nacional. Este requisito não é aplicável às Entidades Formadoras pertencentes à área geográfica das associações de futebol da Madeira, de Ponta Delgada, de Angra do Heroísmo e da Horta.

b) Entidade Formadora de 4 estrelas:

- i)** Ter uma equipa de futsal feminino inscrita no Score, no escalão Sénior;
- ii)** Ter, pelo menos, 3 equipas de futsal feminino inscritas no Score, uma por escalão, nos escalões de Juniores (Sub 19), Juvenis (Sub 17), Iniciados (Sub 15) ou Infantis (Sub 13), a disputar competições nacionais ou distritais, com um mínimo de 25 jogadoras inscritas no Score;
- iii)** Ter, pelo menos, 2 equipas de futsal feminino inscritas no Score em cada um dos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub 9) ou Petizes (Sub-7) ou um mínimo de 8 jogadoras inscritas no score, no conjunto dos 3 escalões;
- iv)** Ter ou ter tido em uma das 5 últimas épocas desportivas uma equipa de futsal feminino, em qualquer escalão, de Seniores a Infantis (Sub-13) a disputar provas de âmbito nacional. Este requisito não é aplicável às Entidades Formadoras pertencentes à área geográfica das associações de futebol da Madeira, de Ponta Delgada, de Angra do Heroísmo e da Horta.

c) Entidade Formadora de 3 estrelas:

- i)** Ter 2 equipas de futsal feminino inscritas no Score, nos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) ou Infantis (Sub-13), a disputar competições nacionais ou distritais, com um mínimo de 16 jogadoras inscritas no Score ou ter, pelo menos, 1 equipa de futsal feminino inscrita no Score, nos escalões de Juniores (Sub 19), Juvenis (Sub 17), Iniciados (Sub 15) ou infantis (Sub 13), acrescido de um número de jogadoras inscritas no score, nos escalões de Benjamins (Sub 11), Traquinas (Sub 9) ou Petizes (Sub 7), num total de 20 jogadoras inscritas;

processo de certificação, após a audiência do interessado, a efetuar nos 3 dias posteriores ao do envio da notificação da intenção.

ARTIGO 7º Comissão Nacional de certificação

1. A Comissão de Certificação da Federação Portuguesa de Futebol é o órgão competente para avaliar, atribuir e cancelar a certificação de entidade.
2. A Comissão de Certificação é composta por um presidente e dois vogais nomeados pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol.
3. Sem prejuízo da subordinação à Comissão de Certificação da FPF, são criadas comissões de certificação a nível distrital e regional, cujas competências constam de regulamentos aprovados pelas associações distritais e regionais.

ARTIGO 8º Recurso

1. Das decisões finais da Comissão de Certificação cabe recurso para o Conselho de Justiça.
2. O recurso tem natureza urgente e deve ser interposto no prazo de cinco dias úteis.
3. O recurso tem efeito suspensivo.
4. O recurso deve ser decidido no prazo de 15 dias úteis.

ARTIGO 9º Estatuto das entidades formadoras

1. Aos candidatos à certificação pode ser atribuído, pela Comissão de Certificação, o seguinte estatuto:
 - a) Entidade Formadora Certificada, com 5 estrelas;
 - b) Entidade Formadora Certificada, com 4 estrelas;
 - c) Entidade Formadora Certificada, com 3 estrelas;
 - d) Escola de Futebol ou Futsal Certificada, com 2 estrelas;
 - e) Escola de Futebol ou Futsal Certificada, com 1 estrela;
 - f) Centro Básico de Formação de Futebol ou Futsal, reconhecido pela FPF;
 - g) Entidade em processo de certificação pela FPF;
 - h) Entidade não certificada.

2. Às decisões estabelecidas no número anterior aplica-se o regime previsto nos artigos seguintes.

ARTIGO 10º Entidade Formadora Certificada com 5 e 4 estrelas

1. É entidade formadora certificada com 5 ou 4 estrelas aquela que cumpra os requisitos mínimos de acesso, bem como os critérios obrigatórios respetivos e que, na pontuação global dos critérios de certificação, obtenha:
 - a) 90 a 100 pontos – Entidade Formadora Certificada com 5 estrelas;
 - b) 80 a 89,99 pontos – Entidade Formadora Certificada com 4 estrelas.
2. A certificação é atribuída para a época desportiva subsequente aquela em que a entidade foi avaliada.

ARTIGO 11º Entidade Formadora Certificada com 3 estrelas

1. É entidade formadora certificada com 3 estrelas aquela que cumpra os requisitos mínimos de acesso, bem como os critérios obrigatórios respetivos e que, na pontuação global dos critérios de certificação, obtenha uma pontuação de 50 a 79,99
2. A certificação é atribuída para a época desportiva subsequente aquela em que a entidade foi avaliada.

ARTIGO 12º Escola Certificada com 2 e 1 estrelas

1. É Escola certificada com 2 ou 1 estrelas aquela que cumpra os requisitos mínimos de acesso, bem como os critérios obrigatórios respetivos e que, na pontuação global dos critérios de certificação, obtenha:
 - a) 50 ou mais pontos – Escola Certificada com 2 estrelas;
 - b) Até 49 pontos – Escola Certificada com 1 estrela.
2. A certificação é atribuída para a época desportiva subsequente àquela em que a entidade foi avaliada.

ARTIGO 13º Centro Básico de Formação reconhecido pela FPF

1. É Centro Básico de Formação reconhecido pela FPF a entidade que, não tendo cumprido os requisitos mínimos de acesso para Entidade Formadora de 5, 4 ou 3 estrelas nem para Escola de 2 ou 1 estrelas, cumpra pelo menos os critérios obrigatórios previstos no manual.
2. O reconhecimento é atribuído para a época desportiva subsequente àquela em que a entidade foi avaliada.
3. O CBFF que não cumpra os critérios referidos no número anterior, adquire o estatuto de Entidade em processo de certificação.
4. Caso, até ao final da época desportiva seguinte, não consiga garantir o cumprimento dos critérios obrigatórios para um CBFF, a entidade é classificada como Entidade não certificada pela FPF.

ARTIGO 14º Registo de contratos de formação desportiva

Apenas as Entidades Formadoras com, pelo menos, 3 estrelas podem registar contratos de formação desportiva.

ARTIGO 15º Cancelamento da certificação

1. A certificação atribuída pela FPF, bem como o reconhecimento dos CBFF, podem ser cancelados a todo o tempo, com fundamento na prática de infração grave na área da formação desportiva e no não cumprimento, total ou parcial, dos critérios e requisitos mínimos de acesso.
2. O não cumprimento do estabelecido no CO-00045, de 23/07/2019 - Plataforma da Transparência da FPF, ou outro que o substitua, implica o cancelamento do nível de certificação obtido.
3. A entidade formadora dispõe de um prazo de 10 dias após a notificação da decisão a que se referem os números anteriores, para afastar os fundamentos que conduziram ao cancelamento.
4. O registo do contrato de formação desportiva caduca automaticamente a partir da data referida no número anterior, sem prejuízo do recurso para o Conselho de Justiça.

5. No caso de caducar o registo de formação desportiva, tal não obsta à participação do jogador em competições como jogador amador, sem contrato de formação desportiva.

SECÇÃO II - Procedimento de certificação

ARTIGO 16º Início

A partir de 1 de julho de cada época desportiva, a Federação Portuguesa de Futebol disponibiliza às entidades candidatas ao processo de certificação o acesso à plataforma informática e ao Manual de Certificação.

ARTIGO 17º Autoavaliação

1. A entidade preenche a autoavaliação, que é submetida, através da plataforma informática disponibilizada, até ao dia 31 de outubro.
2. Os órgãos do procedimento de certificação procedem à respetiva análise da autoavaliação, podendo solicitar esclarecimentos e o envio de nova documentação.
3. É excluído do procedimento de certificação a entidade que não proceda à submissão da autoavaliação no prazo estipulado no número 1 ou cujo preenchimento seja considerado manifestamente insuficiente pela FPF.

ARTIGO 18º Visita técnica

1. A visita técnica pode ser agendada entre a data em que a entidade submeta a sua autoavaliação e o dia 31 de março de cada época desportiva e tem por objetivo complementar o processo de autoavaliação, esclarecer dúvidas, verificar a conformidade com o Manual de Certificação e visitar as instalações da entidade formadora.
2. As reuniões de trabalho da visita técnica devem obrigatoriamente ter a presença do Diretor e do Coordenador técnico da entidade formadora.
3. Sempre que a entidade assim o deseje, podem participar na reunião outros responsáveis ou intervenientes no processo.
4. Para as reuniões de trabalho, a entidade deve disponibilizar uma sala e os documentos de suporte ao processo de avaliação que forem solicitados pela equipa de certificação, os quais serão identificados de forma mais pormenorizada na convocatória da reunião.

5. A visita às instalações deve ser conduzida pelo responsável da entidade e deve, obrigatoriamente, incluir os campos e balneários de treino e competição, as zonas administrativas e de trabalho dos técnicos, o departamento médico, os espaços de alojamento, de refeições e de convívio dos jogadores, bem como os espaços de apoio ao processo de formação pessoal e social dos jogadores.
6. A visita técnica termina com uma reunião final de balanço, na qual a entidade formadora toma conhecimento dos aspetos que deve melhorar no seu processo de autoavaliação.

ARTIGO 19º Reabertura da plataforma de certificação

Às entidades candidatas à certificação, pode ser concedido um prazo adicional de cinco dias para acederem à plataforma de certificação, de modo a introduzirem elementos complementares.

ARTIGO 20º Relatório de avaliação

Concluída a visita técnica de acompanhamento, é elaborado um Relatório Preliminar de Avaliação, pela equipa de certificação, que deve ser concluído até ao dia 15 de abril de cada época desportiva.

ARTIGO 21º Audiência de interessados

1. A Entidade Formadora é notificada antes da tomada de decisão final, mediante a disponibilização do Relatório Preliminar de Avaliação na Plataforma de Certificação, podendo pronunciar-se sobre o mesmo, retificar documentos ou juntar elementos no prazo máximo de 10 dias úteis.
2. Para efeitos do disposto no número anterior a entidade pode solicitar a reabertura da plataforma de certificação para proceder às correções necessárias.

ARTIGO 22º Relatório final

1. O Relatório Final, elaborado até ao dia 30 de junho de cada época desportiva, deve considerar o que foi alegado na audiência de interessados e deve ser acompanhado de proposta de decisão à Comissão de Certificação.
2. O candidato à certificação pode recorrer para o Conselho de Justiça da decisão constante do relatório final, no prazo de cinco dias, contados da data da notificação.

ARTIGO 23º Emissão de certificado

A Federação Portuguesa de Futebol emite, até ao dia 30 de junho de cada época desportiva, um Certificado de Entidade Formadora ou de Escola de Futebol ou Futsal Feminino, no qual deve constar a designação da entidade, o resultado do processo de certificação e a respetiva validade.

ARTIGO 24º Clube fundador e sociedade desportiva

1. O Clube fundador e a respetiva sociedade desportiva podem, no processo de certificação, cumprir em conjunto os critérios, constituindo ambos uma única entidade formadora, devendo, no entanto, cada uma das entidades ser obrigatoriamente representada pelo respetivo Diretor ou quem o substitua.
2. Para efeitos do número anterior, o preenchimento dos critérios depende de acordo escrito celebrado entre as duas entidades.

ARTIGO 25º Certificação conjunta

1. Dois ou mais clubes ou sociedades desportivas podem, no processo de certificação, cumprir em conjunto os critérios, constituindo em conjunto uma única entidade formadora, desde que verificados os seguintes requisitos cumulativos:
 - a) As entidades devem competir na mesma modalidade;
 - b) As entidades devem ter as respetivas sedes sociais na mesma zona geográfica da respetiva ADR, inseridos em territórios de baixa densidade populacional ou nas Regiões Autónomas;
 - c) Pelo menos uma das entidades deve ter o escalão sénior e as outras apenas um ou mais escalões de formação, devendo, no entanto, cada uma das entidades ser obrigatoriamente representada pelo respetivo Diretor ou quem o substitua.
2. Para efeitos do número anterior, o preenchimento dos critérios depende da apresentação de um projeto formativo conjunto, sujeito a parecer vinculativo da Sub comissão respetiva e da FPF.
3. O mesmo Clube ou Sociedade Desportiva, inserido em territórios de baixa densidade populacional ou nas Regiões Autónomas, com Futebol ou Futsal, masculino e feminino, pode optar por desenvolver apenas um processo de certificação que englobe o futebol masculino e feminino. Da mesma forma, um Clube ou Sociedade Desportiva, inserido

em territórios de baixa densidade populacional ou nas Regiões Autónomas, pode optar por desenvolver apenas um processo de certificação que englobe o futsal masculino e feminino.

4. Para efeitos do número anterior, o preenchimento dos critérios depende da apresentação de um projeto formativo coerente para o masculino e feminino, devidamente justificado, sujeito a parecer vinculativo da Subcomissão respetiva e da FPF.
5. Para efeitos do nº 1 e 3, a certificação conjunta de dois ou mais clubes e a certificação dum clube que desenvolva um só processo para as equipas masculinas e femininas, fica limitado ao Nível de Certificação de Entidade Formadora 3 Estrelas.

CAPÍTULO III Disposições finais e transitórias

SECÇÃO I - Disposições finais

ARTIGO 26º Prazos

Quando os prazos do presente Regulamento terminarem em dia em que os serviços da Federação Portuguesa de Futebol estejam encerrados, os mesmos transferem-se para o primeiro dia útil seguinte.

ARTIGO 27º Integração de lacunas

As lacunas existentes no presente Regulamento são integradas pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol.

ARTIGO 28º Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Comunicado Oficial.
2. As alterações ao presente Regulamento, aprovadas em reunião ordinária da Direção da FPF de 28 de junho de 2022, entram em vigor no primeiro dia da época desportiva de 2022/2023.